



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
MUNICÍPIO DE ESTRELA
SETOR DE LICITAÇÕES
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, nº. 380 – CENTRO – CEP 95.880-000
Fone: (51) 3981-1004

CONTRATO DE PROGRAMA – INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 1286/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4965/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, com fundamento no Art. 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, no Art. 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, no Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Estatuto Social do CONSISA e definições tomadas na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 02 de 23 de abril de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSÓRCIO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelin, Prefeito de Vespasiano Corrêa, brasileiro, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

CONSORCIADO:

MUNICÍPIO DE ESTRELA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.246.120/0001-51, com sede na cidade de Estrela, na Rua Júlio de Castilhos, nº 380, Centro, neste ato representada pela sua Prefeita, Srª. Carine Isabel Schwingel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE PROGRAMA o estabelecimento da mútua cooperação técnica, financeira, operacional e de gestão entre as partes, relativas às atividades desempenhadas pelo CONSÓRCIO no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e à adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA) do CONSORCIADO, conforme os termos do Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Departamento de Inspeção Sanitária do CONSÓRCIO

1.2. Este contrato abrange as atividades de coordenação, planejamento, regulação, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, realizadas em conjunto com o CONSÓRCIO, no exercício das suas competências.

1.3. O Título de Reconhecimento de Equivalência aos Serviços de Inspeção Municipais vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari- CONSISA foi outorgado pela Portaria SDA/MAPA nº 923, de 13 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, item 1.1, o CONSORCIADO repassará **contribuição mensal no valor de R\$ 908,02.**



2.1.1 O *valor mensal* estabelecido no item anterior poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do Consisa para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A contribuição mensal descrita no item 2.1 deverá ser repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Programa. A mesma deverá ser creditada à conta bancária do Consórcio de nº 04.153868.0-1, Agência 0270 do Banrisul. O Consórcio emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA

Unidade: 001 - SECRETARIA MUN AGRICULTURA

Ação: 2114 - Funcional: 0020.0122.0002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Elemento: 33393390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 15000001 - Recursos não Vinculados de Impostos

CONTA: 731

4.2. A contribuição mensal de que trata o item 2.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, na seguinte natureza de despesa:

3.3.71.70	100,00 %
-----------	----------

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, a vigência será adstrita ao exercício financeiro de 2025, iniciando-se os seus efeitos a contar da assinatura do presente e encerrando-se em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

6.1. São obrigações dos consorciados participantes do programa:

I. Arcar com os custos de manutenção do programa, que serão rateados entre os participantes, conforme orçamento previamente aprovado, bem como repassar os valores de que trata o item 2.1 na forma e nos prazos acordados;

II. Disponibilizar ao Consórcio o apoio logístico necessário, bem como os recursos humanos adequados para a execução do serviço de inspeção municipal, com a colaboração ativa sempre que se fizer necessário;

III. Disponibilizar, com ônus integral para o mesmo, no mínimo um (01) servidor técnico efetivo, médico veterinário, para a execução das atividades relacionadas ao serviço de inspeção municipal. A carga horária desse servidor será definida conforme as demandas do serviço;



- IV. Se necessário, o Município se compromete a disponibilizar, com ônus integral para o mesmo, um servidor para realizar atividades administrativas vinculadas ao serviço de inspeção municipal, conforme as especificidades das demandas identificadas;
- V. Disponibilizar ao Consórcio os dados e informações solicitadas sobre o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, bem como sobre os estabelecimentos registrados, conforme a necessidade para acompanhamento e monitoramento do serviço.
- VI. Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CONSISA com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA conforme minutas e resoluções apresentadas pelo Consórcio;
- VII. Realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, tanto nas atividades de inspeção periódica quanto permanente, conforme a legislação e normativas vigentes;
- VIII. Realizar as atividades previstas pelo Consórcio, visando à padronização dos procedimentos de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como deverá garantir a conformidade dos registros, classificação, tipificação e padronização dos produtos de origem animal, conforme o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal;
- IX. Alimentar e manter atualizados no sistema informatizado SIM-Consisa todos os dados relacionados à produção, registro de produtos, análises laboratoriais e relatórios de fiscalização e demais dados solicitados, garantindo a precisão e conformidade com as exigências legais e regulamentares;
- X. Apresentar ao Consórcio plano de ação ou documentos equivalentes sempre que for identificada não conformidade no funcionamento do Serviço de inspeção ou de estabelecimentos;
- XI. Participar de capacitações, treinamentos e estudos técnicos propostos pelo Consórcio;
- XII. Realizar as demais atividades inerentes a competência do serviço de inspeção que lhes forem atribuídas em lei ou regulamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do Consórcio:

- I. Padronizar os procedimentos exigidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e CONSISA com o objetivo de tornar o Serviço de Inspeção Municipal equivalente ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA a serem adotados pelos municípios;
- II. Normatizar e coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos Serviços de Inspeção Municipal;
- III. Prestar assessoramento técnico na elaboração de acordos, resoluções, minutas de decretos e leis nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal;
- IV. Realizar atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
- V. Efetuar a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento;
- VI. Disponibilizar pessoal técnico qualificado para executar o objeto do contrato, no que tange as suas atribuições;
- VII. Arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos oficiais de atividades relativas ao SIM e SISBI;
- VIII. Integrar os serviços de inspeção por meio de um sistema informatizado operacional de dados compartilhados, SIM-Consisa.



IX. Manter atualizado os dados e documentos referentes aos municípios e estabelecimentos no e-Sisbi-SGSI (Sistema para gestão dos serviços oficiais de inspeção de produtos e insumos agropecuários dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios).

X. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE PROGRAMA na consecução dos objetivos do Programa de Inspeção Sanitária, observadas as normas da contabilidade pública.

XI. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

XII. Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa da Sr^a. Viviani Silvna Ghilardi, matrícula nº 1451, especialmente designado para esse fim, doravante denominada simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 117 da Lei 14.133/2021.

8.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a Gestora, entre outras atribuições:

a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter do CONSORCIADO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

9.1 A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSISA.

Parágrafo Único. O CONSORCIADO, isolado ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INADIMPLEMENTOS

10.1 Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas neste Contrato, no Estatuto do CONSÓRCIO e nos Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DO CONSORCIADO

11.1 A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos CONSORCIADOS participantes do Programa, não implicará a extinção do presente instrumento enquanto vigente, ficando assegurada ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável a licitações e contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESABILITAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO INTEGRANTE DO SISBI/POA E DESVINCULAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

12.1. O Serviço de Inspeção integrante ou não do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, no âmbito do Consórcio, poderá ser desabilitado e/ou desvinculado do Departamento de Inspeção Sanitária, de forma temporária ou definitiva, conforme as disposições desta cláusula.

12.2. A desabilitação ou desvinculação definitiva do Serviço de Inspeção será aplicada:

I. Por solicitação formal do Coordenador do Serviço de Inspeção;

II. Quando o Serviço de Inspeção permanecer em situação de desabilitação temporária pelo prazo contínuo de 01 (um) ano, contado a partir da data de início da suspensão temporária.

12.3. A desabilitação temporária do Serviço de Inspeção será aplicada mediante comprovação de comprometimento dos objetivos do SISBI/POA ou do descumprimento das obrigações assumidas neste contrato pelo consorciado. A aplicação da penalidade será avaliada com base no grau de descumprimento, considerando os seguintes critérios:

I. Atendimento às normas e execução das atividades previstas no Programa de Trabalho, bem como às normativas publicadas pelo Consórcio;

II. Atualização e alimentação adequada dos dados nos sistemas de informação vinculados ao departamento competente e ao sistema e-Sisbi;

III. Cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento às solicitações formais emitidas pelos órgãos competentes do Consórcio.

12.4. A aplicação de qualquer tipo de desabilitação deverá ser formalizada por meio de ato administrativo específico, com a devida justificativa técnica e legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

DO FORO:

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Estrela/RS, 30 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE ESTRELA
PREFEITA CARINE ISABEL SCHWINGEL
CONSORCIADO

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente - Consórcio Intermunicipal de
Serviços do Vale do Taquari
CONSÓRCIO